



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**PROJETO DE LEI Nº 93/2018**

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1935
DE 15/10/18 POR unanimidade
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 15/10/18
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES DO POVOADO SALGADINHO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SALGADINHO , fundada em 23 de JULHO de 1999, situada no Povoado Salgadinho, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.601-190 com CNPJ do MF nº . 03.299.376/0001-37.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 5º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 967/2003.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 2018.

*[Signature]*  
JOSE ABEL SOUZA  
- Vereador -

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT Nº 1044
EM 21/05 DE 2018
<i>[Signature]</i> Secretária Administrativa

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO  
SALGADINHO

CNPJ: 03.299.376/0001-37

Paulo Afonso, Bahia, 08 De Maio de 2018.

Exmo. Sr.  
José de Abel Souza  
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso-Ba  
NESTA

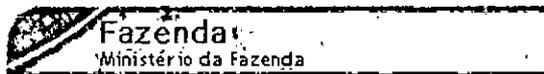
Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o título de utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentações pertinentes a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
Presidente Associação



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.299.376/0001-37 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/07/1999
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SALGADINHO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACRPS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>POVOADO SALGADINHO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO -	
CEP <b>48.601-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PAULO AFONSO</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(075) 2295-185</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/07/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 11:21:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Topo

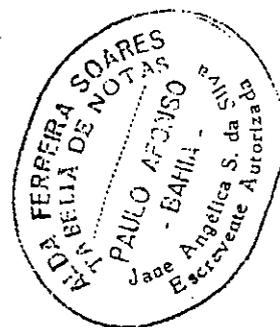
>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Ata de reunião da Associação dos criadores e produtores rurais do povoado Salgadinho

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove às 11:00 horas(onze horas) na escola Municipal do Povoado Salgadinho distrito de Paulo Afonso, deu-se a reunião da fundação da Associação dos criadores e produtores rurais do povoado Salgadinho que contou com a presença de cinqüenta e seis moradores tendo por finalidade principal desenvolver atividades produtivas, comerciais, culturais e lazer, com auto gerência administrativa, econômica e financeira, tornando-se um instrumento de integração para o apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar do povoado. A diretoria da associação eleita por unanimidade ficou composta da seguinte forma, Presidente Manoel José Gonçalves Alixandre, Vice-Presidente Irineu de Souza Pereira, 1ª Secretária Dulce de Souza Teixeira, 2ª Secretária Tânia Maria Pereira Gonçalves, 1º Tesoureiro Gilberto de Souza Ferraz, 2º Tesoureiro José Pereira de Souza, Conselho Fiscal, 1º João Alves Teixeira, 2º Amaro Leite, 3º Luiz Souza Pereira Neto, 4º Nilton Alves Teixeira, 5º José Minga Bezerra da Silva, 6º Maria José Leite. Após a leitura e aprovação do regulamento a reunião foi encerrada com a lavratura da Ata e assinada por mim, pela secretária e pelos demais presentes.

Manoel José Gonçalves Alixandre  
 Dulce de Souza Teixeira  
 Amélia Lima Vieira  
 Teane Maria Pereira  
 José Luiz Pereira  
 Telma Maria de Jesus Pereira  
 Vital Theodoro Filho  
 Emerton Pereira Theodorio  
 Marcos Albany Gonçalves Pereira  
 José Pereira de Souza  
 Maria de Lourdes Alves de Mato  
 Eronildes Teixeira Lima  
 Maria José Leite  
 Josedil Livino dos Santos  
 Valdecy Francisco Alves  
 José Olímpio dos Santos  
 Maria José Souza da Silva  
 Arnaldo Manoel de Souza  
 Irineu de Souza Pereira  
 Eugênio Pereira de Souza  
 José de Oliveira Pereira  
 Manoel Misseno de Oliveira  
 Genezio Simplicio Pereira  
 Antônio de Souza Barbosa  
 Tertuliano Pereira de Souza  
 Antônio Macio Pereira Souza  
 Amaro Leite  
 Maria Isabel da Silva Braz  
 Braz Soares da Silva

Cristóvão Pereira Vieira  
 José Anailton de Souza  
 Genilson Teodoro de Souza  
 Manoel Pereira Bisneto  
 Ismael de Souza Pereira  
 Milton Alves Teixeira  
 Gilson Livino dos Santos  
 José Ivan Dias  
 João Alves Teixeira  
 Gilberto de Souza Ferraz  
 Antônio Dias de Carvalho  
 José Teodorio de Jesus  
 Carlos Leite Oliveira  
 Maria da Paixão dos Santos  
 Tânia Maria Gonçalves Pereira  
 Edioberto Leite Oliveira  
 Ernestino de Souza Pereira  
 Expedito Leite de Oliveira  
 Maria das Graças Vieira  
 José Iran Dias  
 Luiz de Souza Pereira Neto  
 Osmar de Souza  
 José Minga Bezerra da Silva  
 Militino Teodoro de Souza  
 José Carlos de Souza  
 Altilia Maria Leite  
 José Hilton Livino dos Santos  
 Antônio Teixeira de Souza



Esta Ata é cópia fiel transcrita do livro cópia da reunião realizada em 18 de julho de 1999.

Assinado a firma Manoel José Gonçalves Alixandre  
Alixandre do qual dou fé Manoel José Gonçalves Alixandre  
 Presidente

Atestado em: Paulo Afonso, 23, 07, 1999  
Joaquim Angelica S. da Silva  
 TABELIAO

CNPJ 03.299.376/0001-37  
Assoc. dos Criadores e Produtores Rurais  
do Povoado Salgadinho  
Povoado Salgadinho, S/Nº  
CEP 48.600 - 000  
PAULO AFONSO - BA

**Associados**

**NOME:**

- Manoel José Gonçalves Alixandre
- Irineu de Souza Pereira
- Gilberto de Souza Ferraz
- José Pereira de Souza
- Tânia Maria Gonçalves Pereira
- Amaro Leite
- Luiz de Souza Pereira Neto
- Milton Alves Teixeira
- João Alves Teixeira
- Maria José Leite
- Altilia Maria Leite
- Josedil Livino dos Santos
- José Carlos de Souza
- Teane Maria Pereira
- Vital Theodoro Filho
- Militino Teodoro de Souza
- Eronildes Teixeira Lima
- Telma Maria de Jesus Pereira
- Maria de Lourdes Alves de Mato
- Genilson Teodoro de Souza
- Arnaldo Manoel de Souza
- Valdecy Francisco Alves
- Emerton Pereira Theodorio
- Maria José Souza da Silva
- Amélia Lima Vieira
- José Iran Dias
- Manoel Pereira Bi: neto
- Marcos Albany Gonçalves Pereira
- Genezio Simplicio Pereira
- José Luis Pereira
- Luiz Florêncio Bezerra
- Osmar de Souza
- Antônio Dias de Carvalho
- Braz Soares da Silva
- Ernestino de Souza Pereira

*Manoel José Gonçalves Alixandre*  
*Irineu de Souza Pereira*  
*Gilberto de Souza Ferraz*  
*José Pereira de Souza*  
*Tânia Maria Gonçalves Pereira*  
*Amaro Leite*  
*Luiz de Souza Pereira Neto*  
*Milton Alves Teixeira*  
*João Alves Teixeira*  
*Maria José Leite*  
*Altilia Maria Leite (Arzoço)*  
*Josedil Livino dos Santos*  
*José Carlos de Souza*  
*Teane Maria Pereira*  
*Vital Theodoro Filho*  
*Militino Teodoro de Souza (Arzoço)*  
*Eronildes Teixeira Lima*  
*Telma Maria de Jesus Pereira*  
*Maria de Lourdes Alves de Mato (Arzoço)*  
*Genilson Teodoro de Souza*  
*Arnaldo Manoel de Souza*  
*Valdecy Francisco Alves*  
*Emerton Pereira Theodorio*  
*Maria José Souza da Silva*  
*Amélia Lima Vieira*  
*José Iran Dias*  
*Manoel Pereira Bi: neto*  
*Marcos Albany Gonçalves Pereira*  
*Genezio Simplicio Pereira*  
*José Luis Pereira*  
*Luiz Florêncio Bezerra*  
*Osmar de Souza*  
*Antônio Dias de Carvalho*  
*Braz Soares da Silva (Arzoço)*  
*Ernestino de Souza Pereira*



# ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SALGADINHO

## ESTATUTO

FUNDADA EM 18/07/99.

  
Munic. José Gonçalves Alizandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Flamarion Gibson de Souza  
Advogado  
OAB/BA 53174

# CAPÍTULO I

## Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

**Art. 1º** - A DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SALGADINHO é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá sua sede no Povoado Salgadinho, Município de Paulo Afonso e foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

**Art. 3º** - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Povoado Salgadinho, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Art. 5º** - É objetivo da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- b) Promover o desenvolvimento econômico da comunidade, apoiando atividades produtivas, sendo de forma direta e indireta;
- c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc;

**Art. 6º** - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários à suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Gilson de Souza  
Advogado  
CAMPUS 1011

d) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Admissão, Eliminação e Exclusão.**

**Art. 7º** - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Salgadinho, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

**Parágrafo Único** - A Admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

**Art. 8º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

**Art. 9º** - -- A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator Ter sido notificado por escrito.

**Parágrafo 1º** - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo 2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral

**Parágrafo 3º** - Se o associado faltar nas reuniões ou obrigações durante 90 (noventa dias) consecutivos será eliminado imediatamente sem qualquer tipo de correspondências.

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Cristiano Gilson de O. S.  
Advogado  
OAB / RJ 9019

**Art. 10** - A exclusão do associado ocorrerá, ainda, por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua inclusão ou permanência na associação.

## SEÇÃO II

### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades:

**Art. 11** - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para exercer qualquer cargo ou função da diretoria ou Conselho Fiscal no momento em que completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo Único**- O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 12** - São deveres do associado:

Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;  
Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;  
Manter em dia suas contribuições;  
Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

**Art. 13** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

  
Manoel José Gonçalves Alixandra  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Advogado  
OAB 123.456

## **CAPÍTULO III**

### **Do Patrimônio**

**Art. 14 - O patrimônio da Associação será constituído:**

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Bens imóveis ou móveis que vierem a ser adquiridos por compra, doação, legado ou outras formas legais.
- c) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I**

#### **Das Receitas da Associação**

**Art. 15 - As receitas da Associação decorrerão de valores representados pela:**

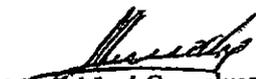
- a) Contribuição, doação ou delegação de recursos;
- b) Contribuição dos Associados;
- c) Juros e correção monetária de depósitos bancários;
- d) Rendas eventuais;
- e) Rendimento de aplicações de recursos próprio;
- f) Subvenções ou verbas provenientes da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Assembléia Geral**

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Numeriano Gilson de Oliveira  
Advogado  
OAB/RS - 9314

**Art. 16** - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 17** - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

**Art. 18** - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos às pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

**Art. 19** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**Art. 20** - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

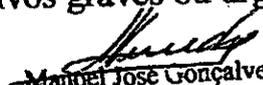
**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21** - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em Segunda convocação, uma hora após a primeira.

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, seguida a maioria de 2/3 (dois terços).

**Parágrafo 2º** - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

**Art. 22** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
Advogado

membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 23** - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

**Parágrafo Único** - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 24** - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 25** - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II

### Da Administração e Fiscalização

**Art. 26** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

**Art. 27** - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiro, eleitos, para mandatos subseqüentes, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida reeleição subseqüente, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Romário Gilson de Sáez  
Advogado  
OAB - BA 5314

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO I

#### Das eleições

**Art. 28** - As eleições para a Diretoria Executiva ocorrerão pela Assembléia Geral podendo compor a chapa qualquer sócio efetivo, mas concorrendo apenas em única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por mandatos sucessivos.

**Art. 29** - As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa qualquer sócio efetivo, mas concorrendo apenas em única chapa com direito a uma reeleição.

### SEÇÃO II

#### DA Perda do Mandato

**Art. 30**- Os membros da Diretoria, Conselho e Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social.
- b) Grave violação deste assunto e do Regimento interno.
- c) Abandono do cargo ou aceitação de transferência com mudança de residência para fora dos limites de atuação da Associação.

**Art. 31** - Compete a Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar resolver após discussão com os sócios sobre a inclusão, eliminação ou exclusão de associados;

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Manoel Gilson de Souza  
Advogado  
OAB/BA 9317

- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

**Art. 32** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos o. presentes.

**Art. 33** - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos, assinar os cheques juntamente com o tesoureiro e verificar freqüentemente o saldo do "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

**Art. 34** - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

**Art. 35** - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

  
Manoel José Gonçalves Aليxandra  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Gilson de Souza  
Advogado  
OAB/BA 5317

e) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas.

**Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente, assinar os cheques juntamente com o Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação.

**Art. 37 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.**

**Art. 38 - REGIMENTO INTERNO -** O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

**Art. 39 -** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

**Art. 40 -** O conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleito para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação de 2/3 dos seus membros.

**Parágrafo 1º -** O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º -** Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Parágrafo 3º -** O Conselho Fiscal reunir-se -á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Adriano Gilson de Jesus  
Advogado  
OAB BA 1114

## CAPÍTULO V

### Da Contabilidade

**Art. 41** - A contabilidade da Associação obedecerá às decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

### Da Prestação de Contas

**Art. 42** - A prestação de contas será feita anualmente e obedecerá aos seguintes princípios:

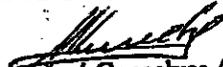
- a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Será dada publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. Realização de auditoria pelo Conselho Fiscal ou por auditores externos independentes quando for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria conforme previsto na Lei 10.406/02;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação dos criadores e produtores rurais do povoado salgadinho, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Dos Livros

**Art. 43** - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- b) Livro de atas de reunião da diretoria;
- c) Livros de ata de reunião do conselho fiscal;
- d) Livros de ata de reunião das Assembléias Gerais;

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Numeriano Gilson de Souza  
Advogado  
OAB / BA - 31

- e) Livro de presença dos associados em Assembléias;
- f) Livro caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

## **CAPITULO VII**

### **Das Alterações e Dissolução.**

**Art. 44** - Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral Extraordinária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

**Art. 45** - A sociedade só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, quando não mais cumprir seus objetivos, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

**Art. 46** - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SALGADINHO, seu patrimônio líquido será transferido integralmente a outra(s) entidade(s) afins, pessoas jurídicas qualificadas nos termos da lei n. 10.406/02, de preferência, que tenha(m) objetos sociais semelhantes. Não ficando, em nenhuma hipótese, com seus diretores ou associados.

**Art. 47** - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SALGADINHO perder a qualificação instituída pela Lei nº 10.406/02, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão transferidos a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei nº 10.406/02, preferencialmente, que tenham os mesmos objetivos sociais.

## **CAPITULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 48** - É vedada a remuneração dos cargos de diretoria, do conselho fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 49** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Adriano Gilson de Souza  
Advogado  
OAB/BA 3346

participação no seu resultado, aplicado integralmente o "superávit" eventualmente verificados em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 50** - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 18 de julho de 2001.

**Art. 51** - Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

**Art. 52** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19 deste estatuto.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 59 do novo Código Civil é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SALGADINHO primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

**Art. 53** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Paulo Afonso, 18 de Julho de 1999

  
Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

  
Nuno de Sousa  
Advogado  
OAB 125.631-1

Manoel José Gonçalves Alexandre  
Presidente da Associação

Drineu de Souza Pereira  
Vice-Presidente

Jeane Lima Pereira  
1ª Secretária

Tânia Maria Gonçalves Pereira  
2ª Secretária

Gilberto de Souza Ferraz  
1º Tesoureiro

[Assinatura]  
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:

Manoel Carlos Brito  
1º Fiscal

Anora Leite  
2º Fiscal

[Assinatura]  
Manoel José Gonçalves Alexandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

[Assinatura]  
Advogado  
OAB/BA 11117

Maric das Graças V. de Oliveira

3º Fiscal

Genézio Simplicio Pereira

4º Fiscal

Isli Duriana de Souza

5º Fiscal

Advogado OAB

Numero Gilson de Souza  
Advogado  
OAB/BA 6314

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA

Protocolado em 12 de Janeiro de 2006.

Protocolado sob n.º 2.111 fls. 346 do L.A-01

Protocolado sob n.º - fls. - do L.-

Registro das Pessoas Jurídicas.

Protocolado em 06.552, fls. 83/85, L.A-12.

Objeto: Reforma do Estatuto da Associação dos Criadores e Produtores

de Peixes do Povoado Salgadoimho.

Assinado por Manoel José Gonçalves Alixandre

Paulo Afonso, 12 de Janeiro de 2006.

**REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

UB-09. - MR LENTY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 663

PAULO AFONSO - BA

Manoel José Gonçalves Alixandre  
PRESIDENTE  
CPF 076.005.855 - 53

Reconheço por autenticação e firma de Manoel José Gonçalves Alixandre

O presente documento é verdadeiro e legítimo

11/01/06

Paula André da Silva  
TABELIA

Márcia Valéria A. Fernandes Albérico  
Sub-Tabeliã



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 21 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei n° 093/2018, dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública, a Associação dos Criadores e Produtores do Povoado Salgadinho, e dá outras providências. **De autoria do Ver. José Abel Souza.**

A princípio, os presentes projetos deverão ser precedido de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

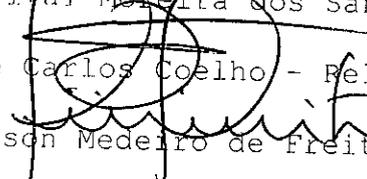
Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

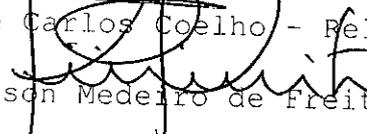
A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

Salvo melhor juízo.

  
Ver. Lourenço Moreira dos Santos - Presidente

  
Ver. José Carlos Coelho - Relator

  
Ver. Edilson Medeiros de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA  
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro  
CEP - 48608-100  
Paulo Afonso - BA

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N°	1159
EM, 21.06	DE 2018
	
Secretaria Administrativa	



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- ESTADO DA BAHIA -  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 39 /2018**

Projeto de Lei nº. 093/2018, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES DO POVOADO SALGADINHO** e dá outras providências".

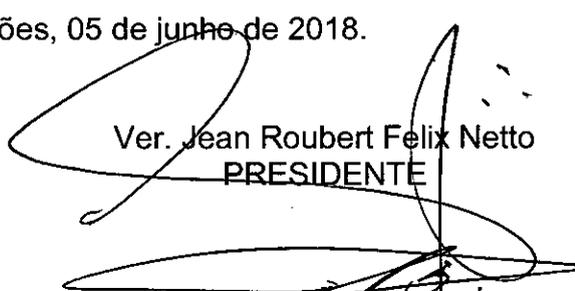
Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 093/2018, de autoria do Vereador José Abel Souza.

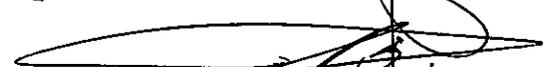
**PARECER:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto de Lei, legal em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse a produtividade econômica do município de Paulo Afonso. Assim, estando substanciando pela Lei Municipal nº 662/1991 e a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13, X, de igual sorte pela própria constituição da República em seus artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

Não havendo assim qualquer impedimento legal a este projeto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 093/2018.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2018.

  
Ver. Jean Roubert Felix Netto  
PRESIDENTE

  
Ver. Pedro Macário Neto  
RELATOR

  
Ver. Edilson Medeiros de Freitas  
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	1246
EM, 08/06 DE 2008	18
Secretaria Administrativa	